

O IMPACTO DA NCRF 27 NAS COOPERATIVAS VITIVINÍCOLAS DA REGIÃO DEMARCADA DO DOURO

Ana Maria Bandeira

Professora Adjunta
CECEJ, ISCAP, Instituto Politécnico do Porto
bandeira@iscap.ipp.pt

Vítor Manuel de Vasconcelos Gonçalo

Mestrando em Contabilidade e Finanças
ISCAP, Instituto Politécnico do Porto
vitormvgoncalo@gmail.com

ÁREA TEMÁTICA:

T-1. Impacto económico y social de la economía social

ou

T- 4. Las cooperativas agrarias instrumentos adecuados para la
recuperación socioeconómica de las zonas rurales

RESUMO

O objetivo desta investigação consiste em identificar o impacto da aplicação da *NCRF 27* nas cooperativas portuguesas vitivinícolas da *Região Demarcada do Douro*. Para o efeito procedeu-se à análise dos rácios de solvabilidade das cooperativas com maior dimensão, com e sem a aplicação da referida norma. Os resultados confirmam que a aplicação da norma teria um forte impacto negativo ao nível da capacidade de financiamento, o que colocaria em causa a continuidade destas entidades.

Com este estudo procurou-se sobretudo alertar para a necessidade de alterar o normativo contabilístico português aplicável às cooperativas.

PALAVRAS-CHAVE: *NCRF 27*; Capital social; Cooperativas vitivinícolas; Rácios.

RESUMEN:

El objetivo de esta investigación es identificar lo impacto aplicación de la *NCRF 27* en las cooperativas de vino de la *Região Demarcada do Douro*. A tal efecto se procedió al análisis de los ratios de solvencia de las cooperativas más grandes, con y sin la aplicación de la norma. Los resultados confirman que la aplicación de la norma tendría un impacto negativo significativo en la financiación, lo que pondría cuestionar la continuidad de estas entidades.

Este estudio pretende llamar la atención sobre la necesidad de modificar las normas de contabilidad aplicables a las cooperativas portuguesas.

PALABRAS LLAVE: *NCRF 27*; Capital; Cooperativas vitivinícolas; Ratios

1. INTRODUÇÃO

O normativo contabilístico, Sistema de Normalização contabilístico (SNC), entrou em vigor a partir de janeiro de 2010 e veio introduzir as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) baseadas nas *International Accounting Standard/ International Financial Reporting Standards* (IAS/IFRS). O âmbito de aplicação deste normativo estende-se às cooperativas e veio implicar, por via do disposto no parágrafo (§) 10.º da *NCRF 27*, que a relevação contabilística do capital social cooperativo seja efetuada como um passivo e não como um instrumento de capital próprio.

Apesar do impacto da aplicação da norma poder ter consequências para a generalidade das cooperativas, a sua aplicação nas cooperativas vitivinícolas da Região Demarcada do Douro (RDD) tem efeitos mais agressivos, dado que estas atuam em setores de atividade que apresentam fatores de risco acrescidos, uma vez que possuem nos seus ativos elevados *stocks* de produtos em curso de fabrico, designadamente, o *Vinho do Porto*, produto cujo processo de envelhecimento se prolonga por vários anos antes de ser engarrafado e colocado no mercado. Este facto origina ciclos de tesouraria bastante desfasados, que implicam elevados níveis de endividamento bancário para fazer face às necessidades de tesouraria, originadas pelo pagamento aos cooperadores da principal matéria-prima, as uvas.

Foi sobretudo com esta preocupação que este estudo foi desenvolvido, pretendendo-se, através do recurso a uma revisão de literatura, efetuar uma reflexão crítica acerca da *NCRF 27* e através de um estudo de caso demonstrar o impacto da sua aplicação, nas cooperativas vitivinícolas da RDD, ao nível dos rácios de financiamento das mesmas. Pretende-se também alertar o legislador para a necessidade do normativo contabilístico ser alterado no que se refere ao disposto no parágrafo (§) 10.º da *NCRF 27*.

2. ENQUADRAMENTO NORMATIVO CONTABILÍSTICO DAS COOPERATIVAS EM PORTUGAL E PRINCIPAIS PROBLEMAS ATENDENDO ÀS SUAS ESPECIFICIDADES

As demonstrações financeiras da generalidade das empresas portuguesas são elaboradas, desde 2010 segundo o SNC, aprovado pelo Decreto-Lei 158/2009. Contudo, não obstante este mesmo diploma excluir do seu âmbito de aplicação as entidades que atuam no setor segurador, setor bancário e setor não lucrativo, determina no seu art.º 3.º, n.º1, alínea e), que é obrigatoriamente aplicável às cooperativas.

Apesar das cooperativas serem, por definição, entidades sem fins lucrativos (Meira, 2009), cujo funcionamento se encontra sujeito a um conjunto de normas muito específico, designadamente o Código Cooperativo¹ (CCoop), em termos de relato financeiro estão obrigadas a utilizar o mesmo normativo que as demais entidades do setor privado, com fins lucrativos, o que dificulta a comparabilidade da informação financeira destas entidades com as restantes, quando operam em setores de atividade concorrenciais (Rodrigues, 2010).

Se numa primeira análise, a simples aplicação deste normativo, não parece trazer problemas de maior, ao analisar-se em detalhe os critérios de reconhecimento dos instrumentos de capital próprio, previstos na *NCRF 27*, a qual tem por base, entre outras, a “IAS 32 – Instrumentos Financeiros: Apresentação”, constatamos que pode mesmo estar posta em causa a solvência e a consequente continuidade destas entidades.

Essa possibilidade assenta no facto do capital social das cooperativas ser variável (art. 2.º, n.º1, e art. 18.º, n.º1, do CCoop), em virtude da aplicação do princípio cooperativo da “Adesão voluntária e livre”, nos termos do qual, os membros podem livremente aderir à cooperativa e, do mesmo modo, sair dela pedindo a sua demissão. Assim, a cooperativa pode ter em cada momento um capital social diferente, dependendo do número de membros que nesse momento a integram (Meira, 2011).

Idêntica opinião tem Artola *et al* (2013) ao referir que, no caso espanhol, a adoção da norma é vista como uma verdadeira ameaça às cooperativas, referindo-se à aplicação indiscriminada de uma norma contabilística baseada em princípios orientados para as sociedades de capital, considerando ainda que as normas internacionais de contabilidade, pensadas e desenvolvidas para esse tipo de sociedades são de difícil aplicação às sociedades cooperativas que não partilham das mesmas premissas.

Ora, o § 10.º da referida *NCRF 27*, dispõe que “*No caso da entidade emitente ficar obrigada ou sujeita a uma obrigação de entregar dinheiro, ou qualquer outro ativo, por contrapartida de instrumentos de capital próprio emitidos pela entidade, o valor presente da quantia a pagar deverá ser inscrito no passivo por contrapartida de capital próprio.*”, indicando assim, que as entradas de capital dos membros nas cooperativas, atendendo à possibilidade de serem restituídas, a qualquer momento, aos seus subscritores, dependendo apenas da vontade destes, devem ser relevadas

¹ Lei n.º 51/96 de 7 de setembro, alterada pelos:

- DL n.º 131/99 de 21 de abril;
- DL n.º 108/2001 de 6 de abril;
- DL n.º 204/2004 de 19 de agosto;
- DL n.º 76-A/2006 de 29 de março; e
- DL n.º 282/2009 de 7 de outubro.

contabilisticamente como um recurso alheio (passivo) e não como um recurso próprio (capital).

Atentos a esta problemática, ainda antes da entrada em vigor da referida NCRF, que resulta da transposição direta para o normativo contabilístico português da *International Accounting Standard (IAS) 32*, vários autores debruçaram-se sobre o tema, antecipando e alertando para as suas consequências. Foi o caso de Bandeira e Meira (2010), ao referirem que a transposição integral da *IAS 32* para o normativo contabilístico português teria fortes consequências negativas para as cooperativas, destacando o desincentivo à realização de entradas por parte dos cooperadores para o capital social, o aumento do endividamento e do risco de insolvência.

Refletindo a preocupação manifestada pela doutrina e pelo setor cooperativo, a Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES) fez uma exposição à Comissão de Normalização Contabilística (CNC), na qual solicitou o esclarecimento desta questão, alertando para as consequências de um tratamento contabilístico indiferenciado das cooperativas em relação às sociedades comerciais, designadamente as gravosas repercussões financeiras já referidas. Em resposta a esta interpelação, em março de 2012, a CNC publicou um parecer (<http://www.cnc.min-financas.pt/>, consulta realizada em 7 de Maio de 2014), na qual, aludindo ao artigo 36.º do CCoop, e na linha do que defendiam Bandeira e Meira (2010), considera que “*o cooperador que se demitir será restituído do montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, acrescido dos juros a que tiver direito relativamente ao último exercício, da quota parte dos excedentes e reservas não obrigatórias repartíveis, na proporção da sua participação, ou reduzido, se for caso disso, na proporção das perdas acusadas no balanço do exercício no decurso do qual surgiu o direito ao reembolso*”. Tendo em conta esta interpretação, quando um cooperador se demitir, este não terá direito à restituição da sua entrada mas antes à liquidação da mesma. Quer isto dizer que as entradas para o capital social são objeto de liquidação e não de reembolso, uma vez que estas não constituem um empréstimo do cooperador à cooperativa.

Assim, o cooperador não tem o direito de recuperar exatamente aquilo com que entrou para a cooperativa e, no limite, poderá até perder todo o seu investimento, no caso de no momento da saída existirem resultados transitados negativos que lhe sejam imputados. Nesta linha, a CNC expressou o entendimento de que “... *as entradas de capital dos cooperantes não se enquadram no (§) 10.º da NCRF 27, enquanto o cooperante não manifestar a vontade de se demitir*.”. Nesta decorrência, manifestou que é seu entendimento “(...) *que as entradas dos cooperantes devem ser*

consideradas como instrumentos de capital próprio. Serão reconhecíveis como passivo (por contrapartida de capital próprio) as quantias que o participante tenha direito a receber por via da sua demissão.” Sendo assim, “(...) deverão as cooperativas classificar contabilisticamente o seu capital social como um recurso próprio.” (<http://www.cnc.min-financas.pt/>, consulta realizada em 7 de Maio de 2014).

Tal como defende Bandeira (2014) o parecer da CNC não é suficiente. Assim, a CNC no uso das suas competências, deveria à semelhança do *International Accounting Standards Board* (IASB), ao emitir a *International Financial Reporting Interpretations Committee* - IFRIC 2, enunciando as condições a introduzir no regime jurídico das cooperativas de modo a que o capital social possa ser relevado, não como passivo, mas como capital social. Ou seja, a legislação contabilística, em matérias que diretamente afetam as cooperativas, teria necessariamente de ter como referência tanto os princípios cooperativos, que definem a sua identidade, como a essência associativa básica para entender a realidade cooperativa [Lopéz *et al* (2007), citando Lambea Rueda (2002)].

Em Espanha foi adotado um normativo contabilístico similar ao português, contudo, no intuito de evitar a contabilização do capital cooperativo como passivo, através da “*Ley 16/2007, de 4 de julio*”, foram introduzidas uma série de modificações legislativas à Lei das cooperativas permitindo, por exemplo, que a assembleia geral da cooperativa modificasse os estatutos, concedendo à direção a possibilidade de recusar incondicionalmente o reembolso das participações (Artola *et al*, 2013).

3. ESTUDO DE CASO: ANÁLISE DAS CONSEQUÊNCIAS DA APLICAÇÃO DA NCRF 27 NA SOLVÊNCIA DAS COOPERATIVAS VITIVINICOLAS DA RDD

O estudo de caso tem por base as cooperativas vitivinícolas da região demarcada do Douro. Para o efeito, começamos por fazer uma breve caracterização destas entidades, de seguida apresentamos a amostra selecionada bem como os seus principais indicadores financeiros. De seguida procedemos à análise dos principais rácios financeiros tendo por base as demonstrações financeiras das cooperativas sem e com a aplicação da *NCRF 27*, para se aferir qual a dimensão do impacto desta norma nas cooperativas selecionadas.

3.1 Caracterização das Adegas Cooperativas da RDD

As adegas cooperativas são agentes económicos importantes na economia da RDD que operam em mercados concorrenciais, transformando as uvas em dois tipos de vinho: o de mesa e o *Vinho do Porto*. O volume de vinho produzido depende das

quantidades de uvas entregues pelos seus membros, pois vinificam exclusivamente uvas provenientes das explorações vitivinícolas dos seus cooperadores.

De acordo com consulta efetuada ao *site* da entidade reguladora – Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I.P. (IVDP), em: <http://www.ivdp.pt/> (consulta realizada em 21 de Junho de 2014), a RDD integraria vinte e três cooperativas, agregadas também elas numa única cooperativa, a UNIDOURO – União das Adegas Cooperativas da Região Demarcada do Douro, CRL.. Contudo, de acordo com a publicação do Instituto da Vinha e do Vinho esta região integra atualmente apenas dezoito cooperativas, devendo-se a redução a uma operação de fusão de três cooperativas numa só e à extinção de outras três.

3.2 Seleção da amostra

Na seleção da amostra deparamo-nos com o problema de não haver, em Portugal, uma base de dados ou uma central de balanços das cooperativas. Nesta conformidade, foi necessário contactar diretamente estas entidades e solicitar as respetivas demonstrações financeiras. Foi possível obter oito cooperativas, aquelas que apresentam maior dimensão, sendo as de maior relevância para este estudo. Assim, a amostra selecionada consiste no conjunto das maiores cooperativas que integram a RDD, como segue:

1. Adega Cooperativa de Mesão Frio, CRL.;
2. Adega Cooperativa de Murça, CRL.;
3. Adega Cooperativa de Vila Real, CRL.;
4. Caves Santa Marta – Vinhos e Derivados, CRL.;
5. Cooperativa Vitivinícola do Peso da Régua – Caves Vale do Rodo, CRL.
6. Adega Cooperativa de Favaios, CRL.
7. Adega Cooperativa de Alijó, CRL.
8. Adega Cooperativa de São João da Pesqueira, CRL.

Utilizando a metodologia de investigação adequada, a análise de conteúdo, foram examinados os documentos de prestação de contas daquelas cooperativas, dos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013. Numa primeira fase procedemos à análise das suas características e a seguir procedemos à análise financeira. Assim, apresenta-se de seguida a descrição geral das cooperativas selecionadas.

i) Adega Cooperativa de Mesão Frio, CRL.

Foi fundada em 1950, tem sede em Mesão Frio e apresenta relativamente aos últimos quatro exercícios económicos os indicadores apresentados na tabela 1.

Tabela 1: Indicadores da Adega Cooperativa de Mesão Frio, CRL.

Descrição	2010	2011	2012	2013
Inventários (<i>stocks</i>) (€)	3.574.699	3.091.166	3.427.333	3.995.915
Total de Balanço (€)	5.362.845	5.652.106	5.367.855	5.273.747
Volume de negócios (€)	2.273.593	2.103.411	2.141.361	2.278.080
Nº de membros	468	459	497	497
Nº colaboradores	12	13	13	13

ii) Cooperativa Vitivinícola do Peso da Régua – Caves Vale do Rodó, CRL.

Esta cooperativa foi fundada em 1950, tem sede no Peso da Régua, sendo a sua atual estrutura resultante do processo de fusão com as extintas: Adega Cooperativa do Vale do Douro de Tabuaço, CRL. e Adega Cooperativa de Armamar, CRL.. A tabela 2 apresenta os indicadores relativamente aos últimos quatro exercícios económicos.

Tabela 2: Indicadores da Cooperativa Vitivinícola do Peso da Régua – Caves Vale do Rodó, CRL.

Descrição	2010	2011	2012	2013
Inventários (<i>stocks</i>) (€)	6.549.146	6.321.025	5.727.294	6.001.085
Total de Balanço (€)	15.629.222	14.343.461	13.709.797	13.696.452
Volume de negócios (€)	5.574.326	4.447.105	5.604.156	5.193.136
Nº de membros	1.062	940	865	758
Nº colaboradores	52	40	33	31

iii) Adega Cooperativa de Favaios, CRL.

Tem sede em Favaios e foi fundada em 1952, nos últimos quatro exercícios económicos apresenta os seguintes dados expostos na tabela 3.

Tabela 3: Indicadores da Adega Cooperativa de Favaios, CRL.

Descrição	2010	2011	2012	2013
Inventários (<i>stocks</i>) (€)	15.980.462	16.510.002	16.089.971	16.577.337
Total de Balanço (€)	23.682.698	23.691.113	23.064.213	23.182.850
Volume de negócios (€)	10.327.160	9.696.788	11.193.913	10.892.763
Nº de membros	558	558	554	550
Nº colaboradores	42	42	40	41

iv) Adega Cooperativa de Vila Real, CRL.

Esta cooperativa foi fundada em 1955, tem sede em Folhadela – Vila Real e relativamente aos últimos quatro exercícios económicos apresenta os seguintes indicadores, como se pode ver na tabela 4.

Tabela 4: Indicadores da Adega Cooperativa de Vila Real, CRL.

Descrição	2010	2011	2012	2013
Inventários (<i>stocks</i>) (€)	3.083.673	2.563.132	2.785.855	2.879.653
Total de Balanço (€)	9.625.145	8.797.943	9.476.476	10.247.722
Volume de negócios (€)	4.760.135	6.125.973	7.254.106	9.075.682
Nº de membros	785	841	937	1.074
Nº colaboradores	13	13	13	15

v) Adega Cooperativa de Alijó, CRL.

Foi fundada em 1958, tem sede em Alijó, nos últimos quatro exercícios económicos apresenta os seguintes dados expostos na tabela 5.

Tabela 5: Indicadores da Adega Cooperativa de Alijó, CRL.

Descrição	2010	2011	2012	2013
Inventários (<i>stocks</i>) (€)	2.250.706	2.066.729	1.713.673	1.531.079
Total de Balanço (€)	4.637.836	4.390.069	3.876.993	3.189.241
Volume de negócios (€)	1.337.551	1.554.929	1.376.698	775.001
Nº de membros	357	357	357	357
Nº colaboradores	16	16	16	16

vi) Adega Cooperativa de São João da Pesqueira, CRL.

Fundada em 1958 tem sede em São João da Pesqueira, nos últimos quatro exercícios económicos apresenta os seguintes dados expostos na tabela 6.

Tabela 6: Indicadores da Adega Cooperativa de São João da Pesqueira, CRL.

Descrição	2010	2011	2012	2013
Inventários (<i>stocks</i>) (€)	3.640.817	2.664.755	3.293.380	3.167.134
Total de Balanço (€)	5.167.467	4.293.935	4.722.532	4.500.204
Volume de negócios (€)	474.583	3.313.726	2.220.520	2.381.116
Nº de membros	757	757	757	757
Nº colaboradores	10	10	10	10

vii) Caves Santa Marta - Vinhos e Derivados, CRL.

Fundada em 1959 tem a sua sede em Santa Marta de Penaguião, nos últimos quatro exercícios económicos apresenta os seguintes dados expostos na tabela 7.

Tabela 7: Indicadores da Caves Santa Marta – Vinhos e Derivados, CRL.

Descrição	2010	2011	2012	2013
Inventários (<i>stocks</i>) (€)	23.663.684	17.945.753	13.137.219	12.615.802
Total de Balanço (€)	43.337.128	34.259.584	26.460.786	25.905.946
Volume de negócios (€)	14.186.263	13.609.859	4.510.150	3.728.479
Nº de membros	1.887	1.779	1.692	1.433
Nº colaboradores	68	63	61	59

viii) Adegas Cooperativas de Murça, CRL.

Fundada em 1963, esta cooperativa tem sede em Murça e apresenta relativamente aos últimos quatro exercícios económicos os seguintes dados constantes na tabela 8.

Tabela 8: Indicadores da Adegas Cooperativas de Murça, CRL

Descrição	2010	2011	2012	2013
Inventários (<i>stocks</i>) (€)	4.006.557	3.962.196	3.604.725	3.892.691
Total de Balanço (€)	10.176.872	9.089.874	8.715.329	8.362.252
Volume de negócios (€)	4.600.993	4.661.926	4.646.717	5.008.512
Nº de membros	1.336	1.334	1.333	1.334
Nº colaboradores	21	21	21	23

Como se pode verificar todas as cooperativas selecionadas têm mais de cinquenta anos de existência e são, como já foi referido, as cooperativas de maior dimensão da RDD, nesta conformidade consideramos que se trata de uma amostra significativa.

3.3 Análise dos principais rácios financeiros tendo por base as demonstrações financeiras das cooperativas sem e com a aplicação da *NCRF 27*

O método dos indicadores (ou rácios) constitui um importante instrumento de apoio ao diagnóstico económico-financeiro. Um rácio é uma relação entre duas grandezas (contas ou agregados extraídos do balanço e da demonstração dos resultados) significativas do ponto de vista da situação e/ou evolução da estrutura económico-financeira, da atividade e da rendibilidade da empresa. Trata-se de um instrumento analítico eficaz, porque permite ultrapassar importantes dificuldades da análise baseada na simples observação dos valores em termos absolutos, proporcionando uma comparação particularmente válida no tempo e no espaço, sendo neste campo um método dificilmente substituível.

Tendo em conta o principal objetivo deste trabalho, teremos em consideração apenas os rácios financeiros, que visam proporcionar uma informação complementar à do balanço sobre o equilíbrio financeiro de uma entidade, ou seja, sobre a sua capacidade para fazer face aos compromissos de uma forma adequada no tempo;

Em Portugal a principal fonte de financiamento dos agentes económicos é a banca. E, as cooperativas não são exceção, dependendo a decisão do financiamento, principalmente, da qualidade dos rácios de financiamento, designadamente, dos rácios de solvabilidade, autonomia financeira e dependência financeira.

Para avaliar o impacto da aplicação do § 10.º da *NCRF 27* nos capitais próprios das cooperativas selecionadas, procedeu-se ao cálculo dos referidos rácios de financiamento com e sem a aplicação da norma.

i) Solvabilidade

Este rácio estabelece a relação entre os capitais próprios e os capitais alheios da entidade, isto é: *Capital próprio / Capital alheio*.

É um indicador da proporção relativa dos ativos da entidade financiados por capitais próprios *versus* ativos financiados por capitais alheios. Assim, quanto mais elevado for este rácio mais estável financeiramente será a entidade.

Tabela 9 - Rácio de Solvabilidade

Cooperativas	Solvabilidade								Var. média (p.p.)
	Conforme DF's				Após aplicação NCRF 27				
	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	
A. Coop. Mesão Frio, CRL.	62,6%	56,7%	61,3%	59,9%	37,6%	34,4%	36,3%	35,4%	-24
A. Coop. Murça, CRL.	57,6%	69,1%	73,7%	75,3%	6,0%	5,7%	5,1%	7,0%	-63
A. Coop. Vila Real, CRL.	112,3%	158,8%	180,2%	181,5%	47,0%	60,6%	70,8%	73,4%	-95
Caves Santa Marta, CRL.	48,6%	40,0%	2,8%	11,8%	36,0%	26,0%	-7,1%	0,0%	-12
Caves Vale do Rodo, CRL.	4,3%	2,1%	3,5%	3,5%	-12,9%	-8,3%	-7,6%	-7,7%	-12
A. Coop. Favaios, CRL.	65,6%	65,9%	67,4%	67,2%	45,0%	45,2%	46,0%	46,1%	-21
A. Coop. Alijó, CRL.	-25,7%	-35,5%	-43,3%	-53,1%	-35,4%	-43,4%	-50,1%	-58,8%	-8
A. C. S. J. Pesqueira, CRL.	44,4%	53,4%	51,5%	44,2%	-6,8%	-9,9%	-7,1%	-11,5%	-57

Como se pode verificar na tabela 9, antes da aplicação na *NCRF 27*, o rácio de solvabilidade da maioria das cooperativas, nos períodos analisados, é sempre positivo, sendo mesmo superior a 50%, nos casos das adegas cooperativas de Mesão Frio, de Murça, de Vila Real e de Favaios. Quer isto dizer que a principal fonte de financiamento dos ativos é proveniente de capitais próprios.

Embora, relativamente às restantes cooperativas, se constate que não é essa a principal fonte de financiamento, essa fonte afigura-se relevante na medida em que o capital social, no caso particular das cooperativas não é remunerado, pelo impedimento de distribuição de lucros, contrariamente a outras fontes de financiamento através de capital alheio/bancário.

Com a aplicação da *NCRF 27*, constata-se que, para a generalidade das cooperativas, inevitavelmente o rácio de solvabilidade diminui significativamente, chegando mesmo, no caso da cooperativa de Vila Real, a atingir reduções superiores a 100 pontos percentuais (p.p.), nos anos 2012 e 2013. Nos restantes casos, embora a redução

verificada, não seja tão significativa, para as Adegas Cooperativas de Murça e de São João da Pesqueira este rácio sofreria uma redução média de 63 (p.p.) e 57 (p.p.), respetivamente, entre 2010 e 2013. E nos casos das cooperativas Caves Santa Marta e Caves Vale do Rodo, verificar-se-iam reduções médias de 12 (p.p.), no mesmo período, atingindo em 2013, solvabilidades: nula e negativa, respetivamente, em virtude dos seus capitais próprios desaparecerem.

ii) Autonomia financeira

Este rácio estabelece a relação entre os capitais próprios e o ativo da entidade, isto é: *Capital próprio / Ativo*.

Estamos perante um indicador típico de estrutura financeira já que permite apurar, indiretamente (através da diferença relativamente à unidade), o seu grau de endividamento, isto é, a extensão com que utiliza capital alheio. Um valor baixo evidencia uma forte dependência perante os credores, podendo ser o prenúncio de grandes dificuldades de carácter financeiro, corresponde, em suma, a um risco financeiro elevado. Quanto maior for o seu valor, maior a independência financeira face aos credores, ou seja, maior a segurança destes, dado que têm mais garantias de recuperação dos seus créditos, mesmo que a entidade venha a ser liquidada.

Tabela 10 - Autonomia Financeira

Cooperativas	Autonomia Financeira								Var. média (p.p.)
	Conforme DF's				Após aplicação NCRF 27				
	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	
A. Coop. Mesão Frio, CRL.	38,5%	36,2%	38,0%	37,5%	27,4%	25,6%	26,7%	26,1%	-11
A. Coop. Murça, CRL.	36,5%	40,9%	42,4%	43,0%	5,7%	5,4%	4,9%	6,6%	-35
A. Coop. Vila Real, CRL.	52,9%	61,4%	64,3%	64,5%	32,0%	37,7%	41,5%	42,3%	-22
Caves Santa Marta, CRL.	32,7%	28,5%	2,7%	10,6%	26,5%	20,7%	-7,6%	0,0%	-9
Caves Vale do Rodo, CRL.	4,1%	2,1%	3,4%	3,3%	-14,8%	-9,0%	-8,3%	-8,4%	-13
A. Coop. Favaios, CRL.	39,6%	39,7%	40,3%	40,2%	31,0%	31,2%	31,5%	31,6%	-9
A. Coop. Alijó, CRL.	-34,5%	-55,1%	-76,3%	-113%	-54,9%	-76,6%	-101%	-143%	-24
A. C. S. J. Pesqueira, CRL.	30,7%	34,8%	34,0%	30,7%	-7,3%	-10,9%	-7,6%	-13,0%	-42

Em termos de autonomia financeira constata-se que, antes da aplicação da *NCRF 27*, a generalidade das cooperativas apresentavam um rácio positivo, com exceção para a Adega Cooperativa de Alijó, que já se encontrava em falência técnica, com os capitais próprios negativos. Tal significa que os capitais próprios destas entidades são uma importante fonte de financiamento dos ativos.

Este facto, tal como evidenciado na tabela 9, corrobora as conclusões obtidas pelo rácio de solvabilidade, embora numa perspetiva diferente, permitindo-nos perceber

que apenas a Adega Cooperativa de Vila Real baseia o financiamento dos seus ativos principalmente em fontes de capital próprio, apresentando assim um maior indicador de autonomia financeira face às restantes.

Com a aplicação da norma, constata-se que este rácio sofre uma redução muito significativa na generalidade das entidades, com destaque para as Adegas Cooperativas de São João da Pesqueira e Caves Vale do Rodo, cuja autonomia financeira passa a ser negativa em todos os períodos analisados, reflexo de passarem a apresentar capitais próprios também negativos. Tal significa que esta cooperativa, com a aplicação da norma, ficaria em situação de falência técnica. O mesmo acontece com a cooperativa Caves Santa Marta em 2012 e 2013, embora esse facto não seja evidente neste último ano, pelo facto desta entidade ter reforçado os seus capitais próprios com uma reserva livre (extraordinária), decorrente de um Processo Especial de Revitalização (PER).

iii) Dependência financeira

Este rácio exprime a participação dos capitais alheios no financiamento da empresa, isto é: *Passivo / Ativo*.

É um indicador que corresponde ao complementar da autonomia financeira, isto é, mede o nível de endividamento da entidade. Assim, quanto mais elevado for este rácio maior a vulnerabilidade da entidade.

Tabela 10 - Dependência Financeira

Cooperativas	Dependência Financeira								Var. média (p.p.)
	Conforme DF's				Após aplicação NCRF 27				
	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	
A. Coop. Mesão Frio, CRL.	61,5%	63,8%	62,0%	62,5%	72,6%	74,4%	73,3%	73,9%	11
A. Coop. Murça, CRL.	63,5%	59,1%	57,6%	57,0%	94,3%	94,6%	95,1%	93,4%	35
A. Coop. Vila Real, CRL.	47,1%	38,6%	35,7%	35,5%	68,0%	62,3%	58,5%	57,7%	22
Caves Santa Marta, CRL.	67,3%	71,5%	97,3%	89,4%	73,5%	79,3%	107,6%	100,0%	9
Caves Vale do Rodo, CRL.	95,9%	97,9%	96,6%	96,7%	114,8%	109,0%	108,3%	108,4%	13
A. Coop. Favaios, CRL.	60,4%	60,3%	59,7%	59,8%	69,0%	68,8%	68,5%	68,4%	9
A. Coop. Alijó, CRL.	134,5%	155,1%	176,3%	213,1%	154,9%	176,6%	200,6%	242,7%	24
A. C. S. J. Pesqueira, CRL.	69,3%	65,2%	66,0%	69,3%	107,3%	110,9%	107,6%	113,0%	42

Antes da aplicação da *NCRF 27*, constata-se que a dependência financeira das cooperativas é elevada, ascendendo em termos médios a cerca de 80%, como se apresenta na tabela 10. Assim, genericamente a principal fonte de financiamento destas entidades é externa. Este facto é mais acentuado nas adegas cooperativas de Alijó, de Mesão Frio, de Murça, Caves Santa Marta, Caves Vale do Rodo e Favaios.

Contudo, o caso da Adegas Cooperativas de Vila Real revela-se uma exceção, ao apresentar um nível de dependência financeira médio, ao longo dos quatro anos, de apenas 39%.

Após a aplicação da norma, verificou-se que o rácio de dependência financeira, da generalidade das cooperativas, aumentou na mesma proporção em que a autonomia financeira diminuiu, uma vez que este rácio corresponde ao seu complementar.

Saliente-se o facto de, após a aplicação da *NCRF 27*, se verificar que o nível de dependência financeira de um grande número de cooperativas atingiu cerca de 100%, como é o caso das Adegas Cooperativas de Murça, de São João da Pesqueira, Caves Santa Marta e Caves Vale do Rodo. O caso mais extremo é a Adegas Cooperativas de Alijó cuja dependência financeira supera os 200%, relativamente aos períodos 2012 e 2013.

3.4 Interpretação dos resultados obtidos

Os resultados desta análise confirmam o impacto negativo que a aplicação da *NCRF 27* provoca nos rácios de financiamento. Daqui resulta que a aplicação da norma afeta significativamente a estabilidade financeira de todas as cooperativas analisadas. E é por esse motivo que todas as cooperativas da amostra preparam as suas demonstrações financeiras com base no *SNC*, mas não aplicam o disposto no § 10.º da *NCRF 27*, constituindo esta prática uma infração legal.

Verificou-se também uma redução significativa da autonomia financeira e um aumento na mesma proporção da dependência financeira, colocando algumas das cooperativas da amostra em falência técnica.

Os resultados confirmam que o atual normativo contabilístico português não se adequa a este tipo de entidades. E, apesar do parecer divulgado pela CNC, dando a indicação para que as cooperativas relevem as entradas dos seus cooperadores como instrumentos de capital próprio, o mesmo não possui força normativa, estando desprovido de quaisquer efeitos vinculativos.

Consideramos que a CNC, fazendo uso das suas competências técnicas em matérias contabilísticas, tome a iniciativa no sentido de sugerir ao legislador que retire as cooperativas do âmbito de aplicação do *SNC*, sujeitando-as ao regime contabilístico das entidades do setor não lucrativo – *SNC-ESNL* (Meira, 2012).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados indicam que a aplicação do § 10.º *NCRF 27* provoca um impacto negativo nas demonstrações financeiras das cooperativas vitivinícolas da RDD. O impacto negativo verifica-se sobretudo ao nível da sua capacidade de financiamento junto da banca, o que coloca em causa a prossecução do seu objeto, em particular dos grupos de cooperativas que, pela natureza do seu objeto, são mais propensas ao endividamento dependente de fontes de financiamento externas.

Embora se reconheça a clara intenção da CNC em proteger as cooperativas de uma eventual descapitalização, com base no princípio contabilístico da substância sobre a forma, através da emissão do parecer sobre este assunto, o mesmo não tem carácter vinculativo, por não ter força de lei, pelo que os riscos associados mantêm-se.

Estamos perante um problema que carece de rápida resolução, pois as cooperativas representam um importante subsetor da economia portuguesa e, em particular, as cooperativas da RDD representantes de uma das marcas mais importantes de Portugal, o *Vinho do Porto*.

Finalmente, com este estudo procurou-se sobretudo alertar para a necessidade de alterar o normativo contabilístico aplicável às cooperativas, nomeadamente o § 10.º *NCRF 27*.

Principais limitações:

A principal limitação deste trabalho prende-se a falta de informação sobre as demonstrações financeiras das cooperativas, dado que não existe uma base de dados disponível. Os dados aqui tratados foram obtidos diretamente através do pedido formal, dos relatórios e contas, às cooperativas selecionadas. Por fim, importa ainda referir que, tal como todas as investigações empíricas também esta é parcial e incompleta, de modo que este estudo não pode ser generalizado.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARTOLA, M. *et al* (2013). Análisis de la Implementación de la CINIIF 2 en las Cooperativas de Trabajo Asociado de la Comunidad Autónoma del País Vasco.
- BANDEIRA, A. (2014). “Algumas reflexões sobre o enquadramento contabilístico do setor cooperativo”. *Revista da OTOC* de Janeiro; pág. 53-54.
- BANDEIRA, A. e MEIRA, D. (2010). “Sistema de Normalização Contabilística - O impacto contabilístico e jurídico da IAS 32 nas cooperativas”. *Jornadas de Contabilidade e Fiscalidade* ISCAP. Editora Vida Económica. ISBN 978-972-788-374-5.

LOPÉZ, S. M., *et al* (2007), “La naturaleza del capital social como aspecto diferenciador entre las cooperativas y las sociedades laborales”. *Artigo Revista Economía pública*, ed. 58, CIRIEC-Espanha.

MEIRA, D. (2009). *O Regime Económico das Cooperativas no Direito Português: O Capital Social*. Vida Económica, Porto.

MEIRA, D. e BANDEIRA, A. (2009). A IAS 32 e os novos critérios de contabilização das entradas de capital social das cooperativas. Uma análise contabilística e jurídica. *Revistas de Ciências Empresariais e Jurídicas*.

MEIRA, D. (2010). As insuficiências do regime legal do capital social e das reservas na cooperativa. In *I Congresso Direito das Sociedades*, Lisboa, Almedina, Maio/2011, pp. 129-155.

RODRIGUES, A. M. (2010). Os novos desafios da contabilidade para organizações da economia social que aplicam o SNC às cooperativas. *Revista Cooperativismo e Economia Social*, n.º 32, Curso 2009/2010, Universidade de Vigo, pp. 115-140.

Legislação consultada:

- Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho. Diário da República n.º 133/2009 – 1ª Série. Ministério das Finanças e Administração Pública.
- Aviso n.º 15655/2009, de 7 de Setembro. Diário da República n.º 173/2009 – 2ª Série. Ministério das Finanças e Administração Pública.
- Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março. Diário da República n.º 48/2011 – 1ª Série. Ministério das Finanças e Administração Pública.
- Aviso n.º 6726-B/2011, de 14 de Março. Diário da República n.º 51/2011 – 2ª Série. Ministério das Finanças e Administração Pública.
- Portaria n.º 105/2011, de 14 de Março. Diário da República n.º 51/2011 – 1ª Série. Ministério das Finanças e Administração Pública.
- Portaria n.º 106/2011, de 14 de Março. Diário da República n.º 51/2011 – 1ª Série. Ministério das Finanças e Administração Pública.
- Lei n.º 51/96, de 7 de Setembro. Diário da República n.º 208/2006 – 1ª Série-A. Assembleia da República.
- Decreto-Lei n.º 64/2013, de 13 de Maio. Diário da República n.º 91/2013 – 1ª Série. Ministério da Solidariedade e da Segurança Social.
- Lei n.º 30/2013, de 8 de Maio. Diário da República n.º 88/2013 – 1ª Série. Assembleia da República.

Sites consultados:

- <http://www.cnc.min-financas.pt/>, consulta realizada em 7 de maio de 2014.
- <http://www.ivv.min-agricultura.pt/>, consulta realizada em 10 de junho de 2014.
- <http://www.ivdp.pt/>, consulta realizada em 21 de junho de 2014.